www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/12/2017

LEI Nº 2621 DE 27 DE JULHO DE 2007 .

(Revogada pela Lei nº **3589**/2017)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES - ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º É instituído o benefício dos vales-alimentação aos membros titulares do mandato de Conselheiros Tutelares, que estejam em efetivo exercício do cargo, de participação facultativa, na razão de 1 (um) vale-alimentação por dia útil de atuação, bem como na razão de 1(um) vale-alimentação por dia de plantão.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições e alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado efetuar as devidas inclusões dos Conselheiros como beneficiários do contrato existente para aquela finalidade.

§ 1º O conselheiro terá descontado, no mês subseqüente, o vale relativo a dia em que não tenha atuado.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo e a participação dos conselheiros, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos conselheiros tutelares, não configurando rendimento tributável e nem integrando os vencimentos para contribuição previdenciária.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os conselheiros que estiverem afastados do exercício do cargo.

Art. 6º Os conselheiros deverão informar mensalmente ao setor de pessoal as efetividades para efeito de entrega dos vales - alimentação.

Art. 7º As despesas da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
339046 - Auxílio - alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO D INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2018